



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025

“Revoga o parágrafo único, incisos I e II do artigo 150 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências”

MURILO ANTÔNIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único, incisos I e II do artigo 150 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 17 de novembro de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para a apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “*Revoga o parágrafo único, incisos I e II do artigo 150 da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Monte Mor, e dá outras providências*”.

O dispositivo que se pretende revogar trata da forma de rateio dos custos do serviço público relativo à taxa de lixo incidentes sobre imóveis utilizados para fins comerciais, industriais e de prestação de serviços.

A proposta tem como fundamento a necessidade de revisão da política tributária municipal, com vistas à promoção da justiça fiscal, à simplificação da legislação e ao estímulo à atividade econômica local, afastando sobretudo a elevada carga tributária que penaliza empreendimentos que geram emprego e renda.

O artigo 150, em sua redação atual, estabelece critérios de rateio de custos com base na frequência dos serviços e na área edificada dos imóveis, além de prever acréscimos de até 60% no valor da taxa para determinados usos comerciais. Tal dispositivo, embora originalmente concebido com o intuito de refletir o impacto das atividades econômicas sobre os serviços públicos, tem gerado **distorções na cobrança tributária**, penalizando de forma desproporcional empreendimentos que contribuem significativamente para o desenvolvimento urbano e a geração de empregos.

Além disso, a majoração de taxas com base na destinação econômica do imóvel acaba por desprestigar o princípio da isonomia tributária, ao estabelecer diferenciações que não se sustentam em critérios técnicos objetivos e que acabam por comprometer a segurança jurídica dos contribuintes.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

A revogação do dispositivo sob enfoque permitirá à Administração Municipal reformular os mecanismos de financiamento dos serviços públicos urbanos, adotando critérios mais transparentes, equitativos e compatíveis com a realidade socioeconômica atual. Trata-se de uma medida que visa **fortalecer a confiança do cidadão na gestão pública**, ao eliminar dispositivos que geram insegurança e complexidade na relação tributária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal certos de que ela representa um avanço na construção de uma cidade mais justa, eficiente e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Monte Mor, 17 de novembro de 2025

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO

Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Webert Donizete Carvalho

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo

